



fol

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO

O presente normativo destina-se a regulamentar o procedimento concursal para o recrutamento do Diretor(a) do Centro de Formação da Associação do Alto Tâmega e Barroso (CFAEATB) de acordo com o artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.

A abertura do processo de candidatura ao cargo de Diretor do Centro de Formação para o quadriénio de 2021/2025 será devidamente publicitada, em local apropriado, nas escolas associadas, na página web de todas as escolas associadas, por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
 - b. Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
 - c. Experiência na formação de docentes.
2. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.
3. Do processo de apresentação de candidatura deverá constar:
 - a. Requerimento dirigido à Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Associação de Escolas do Alto Tâmega e Barroso;
 - b. O *Curriculum vitae* do candidato, acompanhado dos documentos comprovativos;
 - c. Projeto de ação para o centro de formação;
 - d. Fotocópia autenticada do registo biográfico;
 - e. Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço.
 - 3.1. O *Curriculum Vitae* indicado em 3.b) deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental das informações declaradas, ou disponíveis nos serviços administrativos da escola de origem do candidato.
 - 3.2. O *Projeto de Ação* a desenvolver no âmbito do CFAEATB, indicado em 3.c) deve identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe atingir no seu mandato. Este documento deverá ter, no máximo, cinco páginas, redigido em letra *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal 2,5 cm.
4. As candidaturas deverão ser apresentadas ou enviadas, nos 10 dias úteis seguintes à publicação do aviso de abertura do concurso em Diário da República, para os serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, durante o período de funcionamento dos mesmos, entre as 9:00 h e as 12.00 h ou entre 14.00 h e as 16:30 h.
5. A abertura de concurso é precedida de reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEATB para definição do aviso de abertura e do regulamento do procedimento concursal.
 - a. O Júri deste concurso é constituído por todos os diretores não opositores;
 - b. Os membros do júri sobre os quais recaia pedido de escusa ou reconhecida a procedência de suspeição ou qualquer outro impedimento legal deixarão de fazer parte do mesmo;



- c. A análise e avaliação das candidaturas, pelo Júri, terão em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala de 0 a 100 pontos:

Item	Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima ponderada	
Adequação do projeto de ação	1. Adequação do Projeto Documento com boa estruturação e organização de conteúdos, correta expressão escrita, objetividade, coerência e coesão discursiva. Apresenta propostas pertinentes, adequadas e exequíveis, devidamente calendarizadas, mostrando criatividade, inovação e abrangência, com definição de princípios de avaliação. O projeto é revelador das funções e tarefas do cargo, denotando conhecimento do CFAE.		30	
	1.1. Excelente 1.2. Muito bom 1.3. Bom 1.4. Suficiente 1.5. Inadequado	25 a 30 20 a 25 15 a 20 8 a 15 0 a 8		
Adequação do Curriculum Vitae	2. Habilitações (não acumuláveis) 2.1. Doutoramento em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão / Supervisão Pedagógica / Formação de Formadores; 2.2. Mestrado em gestão de formação/Administração escolar e gestão/Supervisão pedagógica/Formação de Formadores; 2.3. Formação Especializada em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão pedagógica/ Formação de Formadores; 2.4. Doutoramento noutra área 2.5. Mestrado noutra área		10 8 6 3 2	40
	3. Cargos no âmbito da Educação (acumuláveis) 3.1. Diretor de Centro de Formação/Diretor de Escola/Agrupamento/Presidente de CAP*; 3.2. Presidente do Conselho Pedagógico**/Subdiretor de Escola/Agrupamento/Adjunto do Diretor; 3.3. Coordenação ou supervisão pedagógica.	N.º de anos >=9 4 a 8 1 a 3 >=7 4 a 6 1 a 3 >=4	20 9 6 4 7 4 2 4	
	4. Experiência na formação de docentes (acumuláveis) 4.1. Formador acreditado pelo CCPFC, com experiência formativa; 4.2. Membro da equipa técnica do CFAE; 4.3. Consultor de formação	N.º de horas >100 50 a 100 1 a 49 N.º de anos >=9 1 a 8 >=4 1 a 4	10 3 2 1 4 2 3 1	



js

Item	Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima ponderada	
Entrevista de avaliação	5. A entrevista terá a duração de quinze a trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato, sendo os indicadores avaliados com base numa grelha de registos de avaliação das respostas do candidato.			
	5.1 Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções: É avaliada a capacidade de liderança e organização, o conhecimento do cargo e das funções a desempenhar.			
	5.1.1. Excelente	9-10		
	5.1.2. Muito bom	7-8		
	5.1.3. Bom	5-6		
	5.1.4. Suficiente	3-4		
	5.1.5. Inadequado	1-2		
	5.2 Fundamentação do Projeto de Ação: É avaliado o conhecimento da realidade escolar das escolas associadas e a adequação do Projeto de Ação a este contexto, especificamente aos docentes e não docentes. Avalia-se a fundamentação do Projeto de Ação.			
	5.2.1. Excelente	9-10	30	
	5.2.2. Muito bom	7-8		
	5.2.3. Bom	5-6		
	5.2.4. Suficiente	3-4		
	5.2.5. Inadequado	1-2		
	5.3 Relacionamento Interpessoal e Comunicação: É avaliada a capacidade de exposição, comunicação e argumentação.			
	5.3.1. Excelente	9-10		
5.3.2. Muito bom	7-8			
5.3.3. Bom	5-6			
5.3.4. Suficiente	3-4			
5.3.5. Inadequado	1-2			

6. Após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, o Júri elabora lista, organizada da seguinte forma:
 - a. Candidatos admitidos, por ordem alfabética;
 - b. Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.
7. A lista anterior será divulgada através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:
 - a. Em local apropriado nas instalações de todas as escolas associadas;
 - b. Na página eletrónica de todas as escolas associadas, servindo a mesma como notificação dos interessados.
8. Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua divulgação;



9. Expirado o prazo de reclamação e nos 5 dias subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização;
10. Depois de realizadas as entrevistas, o Júri elabora um relatório;
11. O Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEATB providenciará, no prazo de 3 dias úteis, à afixação da lista graduada provisória na escola sede do CFAEATB e à sua publicitação, em simultâneo, nos seguintes locais:
 - a. Em local apropriado nas instalações de todas as escolas associadas;
 - b. Nas páginas eletrónicas de todas as escolas associadas.
12. Para efeitos de desempate entre candidatos, relevam sucessivamente e por ordem de prioridade os seguintes critérios:
 - a. Classificação atribuída no parâmetro adequação do projeto de ação;
 - b. Classificação atribuída no parâmetro da entrevista;
 - c. Classificação atribuída no parâmetro das habilitações;
 - d. Valor total do tempo de serviço dos candidatos, em dias.
13. Da seleção do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica cabe reclamação a apresentar no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da afixação da lista graduada provisória. Não se verificando reclamações, a lista graduada provisória converte-se em definitiva.
14. O diretor toma posse perante a comissão pedagógica no prazo máximo de 30 dias.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Diretores realizada a 8 de novembro de 2021
O vice-presidente do Conselho de Diretores,



Gil Adriano Barros Alvar